

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 757/2007 de 8 de Agosto de 2007

Considerando que a sociedade Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, SA, requereu a declaração de utilidade turística prévia do futuro Hotel “Angra Marina”, cujo projecto foi aprovado pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e que foi provisoriamente classificado, pela Direcção Regional de Turismo, ao nível das quatro estrelas;

É de aplicar o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, relativo à declaração de utilidade turística de empreendimentos turísticos de categoria superior, pelo que o Secretário Regional da Economia determina, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1 - Com base nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 2, e 11.º, n.º 2, todos do citado Decreto-Lei n.º 423/83, é declarada a utilidade turística, a título prévio e pelo prazo de 3 anos, do hotel de quatro estrelas a denominar “Angra Marina”, a instalar e explorar pela sociedade Angrasol – Hotelaria, Turismo e Comércio, SA, de acordo com o projecto oficialmente aprovado, no prédio urbano situado na Estrada Pêro de Barcelos, na Freguesia da Conceição do concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 2929.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo, com o n.º 00370/100889.

2 - Em consequência, a sociedade mencionada gozará, relativamente ao estabelecimento hoteleiro objecto da declaração de utilidade turística e pela duração desta, de todos os benefícios fiscais decorrentes da lei, designadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da publicação do presente diploma, tal como decorre do artigo 53.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

3 - Sob pena de revogação da presente declaração de utilidade turística, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, a sua confirmação deve ser requerida no prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma.

26 de Julho de 2007. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.